

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Leio Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme seque:

Indicamos, em medida excepcional, seja editada Lei determinando a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE FORÇA DE TRABALHO pelo Poder Executivo, oportunizar aos trabalhadores que se encontram em situação de desemprego. As atividades a serem desenvolvidas pela contratação emergencial para a Frente de Trabalho de Limpeza e Reconstrução serão por tempo determinado, em conformidade com o art. 37, inciso IX da CF/88, conforme sugestão:

LEI COMPLEMENTAR Nº XX.XXX, DE XX DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar de forma emergencial trabalhadores para frentes de trabalho de limpeza e reconstrução de Porto Alegre

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo, em virtude dos efeitos dos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024, a contratar de forma emergencial trabalhadores para frentes de trabalho de limpeza e reconstrução de Porto Alegre, nos termos art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os contratos terão prazo máximo de 180 dias, renováveis por mais 90 dias em caso de perdurarem os efeitos da calamidade pública.

- Art. 2° Serão disponibilizadas XX vagas para contratação emergencial de trabalhadores para frentes de trabalho de limpeza e reconstrução de Porto Alegre.
- $\S1^{\circ}$. as vagas de trabalho serão destinadas, preferencialmente, aos trabalhadores residentes em áreas atingidas pela enchente e que estejam em situação de abrigamento.
- $\S2^{\circ}$. os beneficiários realizarão suas atividades junto aos órgãos da administração direta ou indireta do município, interna ou externamente, obedecendo sempre aos interesses e a conveniência da municipalidade e as vedações previstas na legislação;
- §3º. a Jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana, podendo a carga horária ser reduzida, porém nunca ampliada;
- §4º. os beneficiários da contratação emergencial, estarão sujeitos à avaliação e controle sistemático e periódico por parte da municipalidade, sendo condição para se manter como beneficiário a capacidade e assiduidade ao trabalho;
- §5º. as contratações não implicam em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário, em razão do caráter assistencial e emergencial da contratação.
- Art. 3º Os contratados de forma emergencial para as frentes de trabalho de limpeza e reconstrução de Porto Alegre poderão desenvolver as sequintes atividades:
- I limpeza, capina e consertos diversos em praças e canteiros públicos;
- II- limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;
- III limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios;
- IV- consertos de passeios públicos;
- V- outros serviços e obras compatíveis com os discriminados acima;
- VI limpeza e conservação de bens móveis e imóveis da administração pública;
- VII- outras atividades eventuais e necessárias à administração pública.

Parágrafo único. Será fornecido pelo Poder Executivo, equipamentos de proteção individual a todos os contratados.

Art. 4° Os contratados receberão bolsa-auxílio no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por 8 horas dia de trabalho, sendo que cada beneficiário poderá trabalhar no máximo 22 dias por mês.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão de acordo com dotação orçamentária derivada dos valores arrecadados para a reconstrução da cidade, sejam recursos próprios ou oriundos de doações.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, XX de maio de 2024.

Sebastião Melo, Prefeito de Porto Alegre.

Roberto Silva da Rocha, Procurador-Geral do Município.

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio Grande do Sul enfrenta o pior desastre climático de sua história, uma situação de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo 236/2024 em nível federal e pelo Decreto n^{o} 57.600/24 do Governo do Estado.

O Município de Porto Alegre foi atingido diretamente pelos eventos climáticos, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024. Houve intensa danificação e bloqueios das vias públicas afetadas por alagamentos impedindo a circulação. A tempestade afetou de forma drástica as comunidades residentes em áreas de risco e em vulnerabilidade, com muitas famílias perdendo residências e todos os seus pertences em decorrência dos alagamentos.

Há um contingente de resgatadas que perderam todos os seus pertences, não possuindo recursos para custear sua retomada à vida cotidiana, ou não possuindo local para onde retornar, mesmo após o recuo das águas.

Assim, é necessário que o Município destine importantes valores para a reconstrução e reestruturação. A reconstrução da Capital exigirá um esforço coletivo, para o qual o Poder Público, por meio da União, do Estado e do Município, terá que coordenar o processo de reconstrução da infraestrutura da cidade, de modo a permitir a retomada das atividades econômicas e sociais em todo o seu território.

Serão necessários investimentos em obras viárias, na estrutura das escolas, rede de atendimento à saúde, habitação popular, dentre tantas outras áreas.

Porém, durante esse processo de reconstrução e reestruturação será preciso iniciar pela limpeza das vias públicas, prédios e estabelecimentos.

Hoje os trabalhadores do DMLU, estão atuando de forma precária e sem contingente necessário. Muitos desses trabalhadores estão na condição de desabrigados e impossibilitados de exercerem suas funções.

Outros tantos cidadãos perderam suas fontes de renda e terão enormes dificuldades em recomeçar suas vidas.

Mesmo com o desemprego em queda nos últimos meses, a situação ainda está longe do "pleno emprego. Portanto, há um contingente de trabalhadores desempregados na Capital e na região metropolitana.

Assim, cientes de que a dignidade e o cuidado devem ser prioridade do cuidado com o cidadão, pedimos acolhimento na presente proposta.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 21/05/2024, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0741910** e o código CRC **8BBE14B7**.

Referência: Processo nº 050.00055/2024-55 SEI nº 0741910